

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 613, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019.

Acrescenta § 3º ao art. 9º da Lei Complementar nº 014, de 27 de julho de 1992, que “Dispõe sobre o Código de Edificações do Município de Patos de Minas e dá outras providências”.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta-se o § 3º ao art. 9º da Lei Complementar nº 014, de 27 de julho de 1992, com a seguinte redação:

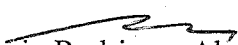
“Art. 9º

§ 3º Nas hipóteses do inciso III deste artigo, o proprietário tem direito de obter a numeração predial e autorização para ligação de água e energia elétrica, mediante assinatura de termo de responsabilidade, se comprometendo a não construir outras obras no lote, sem a obtenção da competente licença, sob pena de cancelamento da referida autorização e de incidência das multas previstas nesta Lei e Decreto regulamentador”.

Art. 2º Fica revogada a Lei Complementar nº 496, de 3 de dezembro de 2014.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 8 de outubro de 2019, 131º ano da República e 151º ano do Município.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal